

em contrário.

Nova Andradina - Mt., 02 de Junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Deco. Azevedo Mattos
Prefeito Municipal

"Lei nº 250/72"

Decio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um parque infantil com 8 peças.

Artigo 2º - A autorização para a compra das 8 peças do parque infantil, constante no artigo 1º, será para serem instalados no Parque Infantil da Vila Operária.

Artigo 3º - A referida compra será feita após coleta de preços.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão solicitadas oportunamente por crédito

especial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - mt, 2 de Junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Deceu Bemols Mattos

Prefeito Municipal

Lei nº 251/72

Décio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina, a importância de 2 (dois) salários e meio mínimo mensais.

Artigo 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é para o pagamento de aluguel de casa ao referido senhor.